



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.761

De 14 de setembro de 2010.

*“Altera o § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 3.753, de 03 de agosto de 2010, que dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras/receptoras de telefonia móvel celular e de telefonia fixa no Município de Orlandia e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 3.753, de 03 de agosto de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

*“§ 4º. As antenas não poderão ser instaladas em distâncias inferiores a 50,00m (cinquenta metros) de hospitais, pronto-socorros, escolas, asilos, creches, templos religiosos ou edifícios públicos, medidos entre o centro geométrico da torre que lhe der suporte e o limite mais próximo do imóvel que abrigue qualquer daquelas instituições.*

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlandia, 14 de setembro de 2010.

**RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**

Prefeito Municipal

Esta lei complementar foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

**ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO**

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 035/10

Projeto de Lei Complementar nº. 036/10